



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N. 240/TST.SEGJUD.CDM.GP, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Comissão de Gestão de Memória (CGM) do Tribunal Superior do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que, de acordo com o art. 216, § 1º, da Constituição Federal, os acervos documentais do Poder Judiciário constituem patrimônio cultural e histórico, que deve ser preservado;

considerando que o art. 216, § 2º, da Constituição Federal atribuiu à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

considerando que a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que estabelece a política nacional de arquivos públicos e privados, determina ser dever do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

considerando o disposto no art. 39 da [Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020](#), que trata da criação da Comissão de Gestão da Memória por todos os órgãos do Poder Judiciário;

considerando o disposto no [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.CGDOC nº 37/2021](#), que instituiu a Política de Gestão Documental e de Gestão de Memória da Justiça do Trabalho, em observância às diretrizes e normas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname ([Resolução CNJ nº 324/2020](#));e

considerando o disposto no art. 63 do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#), que trata da competência da Comissão de Documentação e Memória do Tribunal, e nos arts. 1º, 4º e 5º do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 37, de 25 de novembro de 2011](#), que instituiu o Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho – CGMNaJT,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Memória (CGM) com a finalidade de assistir e assessorar a Comissão de Documentação e Memória na realização de sua competência inserta nos arts. 63 do [Regimento Interno do TST](#) e 1º e 5º do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 37, de 25 de novembro de 2011](#).

Art. 2º A CGM é responsável por prestar apoio e assessorar a Comissão de Documentação e Memória na gestão de memória no âmbito do Tribunal e nas atividades do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho – CGMNac-JT e será coordenada, preferencialmente, por magistrado(a) com experiência em gestão de memória, designado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida previamente a Comissão de Documentação e Memória do TST.

Art. 3º A Comissão de Gestão de Memória (CGM) terá a seguinte composição:

I - um(a) magistrado(a) designado(a) na forma do art. 2º deste Ato, que a coordenará;

II - o(a) coordenador(a) da gestão documental e memória do Tribunal, que a secretariará;

III - um(a) servidor(a) da unidade de gestão de memória;

IV - um(a) servidor(a) da unidade de biblioteca; e

V - um(a) servidor(a) da unidade de comunicação social.

§1º Na vacância do(a) magistrado(a) referido(a) no inciso I, o(a) coordenador(a) de gestão documental e memória do Tribunal exercerá a coordenação da CGM, designando, entre os seus integrantes, aquele(a) que o(a) secretariará. O(A) coordenador(a) de gestão documental e memória do Tribunal será substituído(a) em sua ausência ou impedimento por seu(sua) substituto(a) legal.

§2º Os integrantes indicados nos incisos III a V serão substituídos em suas ausências ou impedimentos por suplente da mesma unidade exigida nos respectivos incisos.

§3º Os integrantes relacionados nos incisos III a V e seus respectivos suplentes serão indicados à Presidência do Tribunal pela Comissão de Documentação e Memória.

§4º Os integrantes indicados nos incisos II ao V serão designados por portaria própria.

§5º Os integrantes da Comissão instituída por este Ato desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

§6º A critério da CGM, poderão ser requisitados a integrá-la, em caráter consultivo e temporário, servidores de unidades organizacionais do Tribunal, bem como poderá ser solicitado o auxílio da CPAD para o exercício de suas atribuições.

Art. 4º São atribuições da CGM:

I - auxiliar a Comissão de Documentação e Memória na coordenação da política de Gestão de Memória do Tribunal, de acordo com o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.CGDOC nº 37/2021](#), com a [Resolução CNJ nº 324/2020](#) e em conformidade com os Manuais de Gestão da Memória e Gestão Documental do Poder Judiciário;

II - fomentar a interlocução e a cooperação entre as áreas de arquivo, museu, memorial, biblioteca e gestão documental do respectivo órgão;

III - aprovar critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos ou bibliográficos, que comporão o acervo histórico permanente do órgão;

IV - promover o intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares; e

V - gerenciar as atividades realizadas durante a identificação e o recebimento de material que comporá os acervos físico e virtual de preservação, bem como a divulgação de informações relativas à memória institucional.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão da Memória – CGM atuará por meio da Coordenação de Gestão Documental e Memória do TST.

Art. 5º A CGM se reunirá, ordinariamente, por convocação do(a) seu(sua) coordenador(a), uma vez a cada seis meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente da Comissão de Documentação e Memória do TST ou do(a) coordenador(a) da CPAD, conforme o caso.

§1º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias observará o prazo de, ao menos, 10 dias úteis e 5 dias úteis, respectivamente. Sendo necessária reunião de urgência, a convocação poderá ser realizada em prazo inferior a 5 dias úteis.

§2º As reuniões ordinárias e extraordinárias da CGM serão realizadas, preferencialmente, no mesmo dia designado para a reunião da CPAD.

§2º As reuniões da CGM poderão ser realizadas mediante videoconferência.

Art. 6º O quórum para funcionamento da CGM é de, no mínimo, três integrantes permanentes.

Art. 7º As deliberações da CGM serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus integrantes, observado o quórum mínimo estabelecido no art. 6º, e, em caso de empate, prevalecerá o voto do(a) coordenador(a).

Parágrafo único. As reuniões da CGM serão lavradas em ata e publicadas no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 8º A CGM enviará à Comissão de Documentação e Memória, até o último dia útil de fevereiro, relatório com as atividades por ela desenvolvidas no ano anterior.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.